

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 004/2011

Delega competência ao Diretor-Geral

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que a Administração Pública Federal deve obedecer, entre outros, ao princípio fundamental da delegação de competência, utilizada como instrumento de descentralização administrativa com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, consoante disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como nos artigos 11 e seguintes da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Diretor-Geral para:

I - conceder aos servidores os seguintes direitos e benefícios, em conformidade com a legislação em vigor:

a) licenças:

1. para tratamento de saúde;
2. por motivo de doença em pessoa da família;
3. para tratar de interesses particulares;
4. por acidente em serviço;
5. prêmio por assiduidade e/ou para formação;
6. à gestante, bem como a prorrogação do período da licença-maternidade de que trata a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008; **(Alínea alterada pela Portaria GP/DG/SGPe nº 173/2011)**
7. à adotante;
8. paternidade;
9. por motivo de afastamento de cônjuge;
10. para o serviço militar;
11. para o desempenho de mandato classista;
12. para atividade política;

b) participação em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos;

c) salário-família

d) averbação de tempo de serviço;

e) designação, antecipação, interrupção, adiamento ou parcelamento de férias, bem como a antecipação de cinquenta por cento da gratificação natalina, por ocasião das férias;

f) auxílio-alimentação, assistência pré-escolar, auxílio-transporte e assistência médico-odontológica, bem como os demais benefícios de programas assistenciais instituídos pelo Tribunal, consoante as regras e procedimentos específicos;

g) auxílios:

1. reclusão;
2. funeral; e
3. natalidade;

h) adicionais:

1. noturno;
2. por tempo de serviço;
3. por serviço extraordinário;
4. de qualificação; e
5. de periculosidade, de insalubridade e de atividades penosas;

i) pagamento de vantagens adquiridas;

j) horário especial para estudante;

- k) trânsito;
 - l) prazo para tomar posse e para entrar em exercício;
 - m) gratificação natalina;
 - n) ajuda de custo;
 - o) indenização de transporte;
 - ~~p) diárias e adicional de deslocamento;~~ **(Alínea Revogada pela Portaria GP/DG nº 127/2012)**
 - q) redução de jornada da servidora lactante para amamentação do próprio filho;
 - r) inclusão/exclusão de dependente para efeito de dedução no Imposto de Renda Retido na Fonte;
 - s) abono de ausências em virtude de doação de sangue, alistamento como eleitor, casamento e falecimento de pessoa da família;
 - t) afastamento para exercício de mandato eletivo;
 - u) juntada de documentos aos respectivos assentamentos funcionais;
 - v) afastamento de servidora em virtude de aborto atestado por médico oficial;
 - w) abono de permanência;
 - x) autorização para:
 1. participação em tribunal do júri e outros serviços obrigatórios por lei;
 2. inscrição de dependente econômico nos registros funcionais; e
 3. participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, desde que expressamente permitida pela autoridade subordinante do servidor;
 - y) redução da jornada de trabalho, se comprovada a necessidade por junta médica oficial;
- II - designar, por portaria, servidores para o exercício de função comissionada, mediante indicação da autoridade competente;
- III - lotar e remover servidores;
- IV - determinar as reposições e indenizações ao erário, decorrentes de atos ou fatos relativos a servidores;
- V - determinar descontos em folha de pagamento de servidor, mediante autorização deste, determinação judicial ou nos demais casos previstos em lei;
- VI - homologar a opção pela remuneração do cargo efetivo ou da função comissionada;
- VII - dar posse aos servidores do quadro de pessoal e, quando determinado pelo Presidente, aos nomeados para o exercício de cargo em comissão de níveis CJ-1, CJ-2 e CJ-3.
- VIII - decidir sobre pedido de afastamento para prestação de serviços à Justiça Eleitoral;
- IX - conceder progressão funcional e promoção aos servidores aprovados em processo de avaliação de desempenho;
- X - autorizar registro de elogios funcionais em favor de servidores, desde que tenham sido propostos pelas respectivas autoridades subordinantes ou sejam por elas ratificados, caso propostos por pessoas estranhas ao quadro de juizes e servidores do Tribunal; e
- XI - devolver aos respectivos órgãos ou entidades de origem os servidores cedidos para ter exercício no Tribunal, excetuando-se os integrantes dos quadros de pessoal dos órgãos do Poder Judiciário.

Parágrafo único. As atribuições constantes do inciso I deste artigo poderão ser objeto de subdelegação de competência ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, mediante portaria expedida pelo Diretor-Geral.

XII - homologar a opção pela Gratificação de Atividade Externa - GAE ou pela Gratificação de Atividade de Segurança - GAS, instituídas pela Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006. Parágrafo único. As atribuições constantes do inciso I deste artigo poderão ser objeto de subdelegação de competência ao Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas ou ao Diretor da Divisão de Administração de Pessoal, mediante portaria expedida pelo Diretor-Geral." (NR) **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG/SGPe nº 173/2011)**

XIII - conceder diárias e adicional de deslocamento aos magistrados e servidores, bem como autorizar o seu afastamento para as viagens a serviço ou para a participação em ações de formação e aperfeiçoamento, tais como palestras, cursos, simpósios, seminários e congressos. **(Inciso acrescentado pela Portaria GP/DG nº 127/2012)**

Art. 2º Delegar competência ao Diretor-Geral para o exercício das seguintes atribuições, mediante prévia e expressa consulta ao Presidente, registrada nos autos do respectivo processo administrativo:

I - autorizar:

- a) a aquisição de material e a contratação de serviços;
- b) a instauração de procedimento licitatório, bem como a homologação do seu resultado e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor; e
- c) a adesão a atas de registro de preços realizados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

II - promover a alienação, nos termos da legislação em vigor:

- a) de bens inservíveis ou sem utilização previsível; e
- b) de veículos de propriedade do Tribunal, podendo assinar os respectivos documentos necessários à transferência; e

III - representar o Tribunal nos contratos, convênios e demais ajustes em que o órgão figure como parte, bem como nos termos aditivos, assinando os respectivos instrumentos.

§ 1º A consulta prévia a que se refere o "caput" deste artigo, quanto aos incisos I e III, fica dispensada nas aquisições de material e contratação de serviços de valor inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 2º A atribuição constante do inciso III deste artigo compreende também a assinatura de termos aditivos para acréscimo do objeto, prorrogações e alterações de contratos administrativos, acordos, convênios ou ajustes firmados pelo Tribunal.

Art. 3º Delegar competência ao Diretor-Geral para atuar como Ordenador de Despesas.

Art. 4º Delegar competência ao Diretor-Geral para o exercício das seguintes atribuições:

I - expedir orientações às unidades administrativas de apoio judiciário subordinadas à Diretoria-Geral quanto às seguintes matérias:

- a) organização do espaço físico;

- b) alocação de móveis e equipamentos;
- c) propostas de desenvolvimento de sistemas informatizados ou de aperfeiçoamento dos já existentes;
- d) procedimento judicial, observados a legislação processual, o Regimento Interno, o Regulamento Geral, o Provimento Geral Consolidado e demais normas internas do Tribunal;
- e) cadastro de peritos, tradutores e intérpretes;
- f) credenciamento de leiloeiros;
- g) cadastro de depositários particulares de bens;
- h) cadastro de corretores de imóveis;
- i) protocolo e distribuição de petições e documentos; e
- j) alterações na escala de plantão permanente;
- k) cadastro de advogados voluntários. **(Acréscitado pela Portaria GP/DG/SCJ Nº 08/2011)**

II - autorizar o pagamento das requisições de honorários periciais, de tradutores e intérpretes, observado o disposto no Título VII do Provimento Geral Consolidado.

III - expedir mandados judiciais e editais para intimação das partes litigantes, quando cabível. **(Acréscitado pela Portaria GP/DG/SCJ Nº 08/2011)**

Parágrafo único. As atribuições constantes do inciso III poderão ser subdelegadas aos Secretários ou Coordenadores das unidades judiciárias subordinadas à Diretoria-Geral. **(Acréscitado pela Portaria GP/DG/SCJ Nº 08/2011)**

Art. 5º Caso o conteúdo seja de interesse geral, as orientações a que se refere o inciso I do artigo anterior poderão ser transmitidas por meio de portaria.

Art. 6º Dos atos praticados com fundamento no artigo 1º desta portaria cabe pedido de reconsideração à autoridade delegada. Mantida a decisão, o interessado poderá recorrer à autoridade delegante, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º A delegação de competência constante desta Portaria vigorará até o dia 31 de janeiro de 2013, sendo revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias TRT 18ª GP/DG nº 106, de 25 de agosto de 2009, e GP/DG nº 31, de 21 de maio de 2010.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 31 de janeiro de 2011.

Mário Sérgio Bottazzo

Desembargador-Presidente